



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

RESOLUÇÃO Nº 09 de 21 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a vedação de nomeação ou designação de parentes de membros da Defensoria Pública para cargos em comissão, funções gratificadas e estágio oficial remunerado no âmbito da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 20/1998, a quem compete exercer atividades normativas, regulamentares e decisórias, e também

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tais princípios proíbem o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favorecimento, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da prática de nepotismo, no âmbito da administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando que tal conduta viola a Carta da República;

CONSIDERANDO que constitui ato atentatório ao decoro do cargo de Defensor(a) Público(a) nomear ou designar para cargos em comissão e para funções comissionadas, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, próprio ou de outro membro da Defensoria Pública, nos termos do art. 11, inciso XX, do Código de Ética da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (Resolução nº 05/2020); e

CONSIDERANDO, finalmente, os entendimentos lançados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE) acerca da temática.

RESOLVE:



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

Art. 1º - Fica vedada a nomeação ou designação, para os cargos em comissão, para as funções gratificadas e para estágio oficial remunerado, no âmbito de qualquer órgão da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros.

Art. 2º - Resta vedada, ainda, a contratação:

I - em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios membro da Defensoria Pública ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos Defensores Públicos, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

II - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário membro da Defensoria Pública ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de Defensores Públicos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Art. 3º - A proibição não alcança:

I- o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo dos quadros da Defensoria Pública ou estagiário aprovado em seleção pública, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao membro determinante da incompatibilidade;

II- o servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada cuja posse ou designação seja anterior à posse do membro da Defensoria Pública.

Art. 4º - O nomeado ou contratado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma dos artigos 1º e 2º desta Resolução, devendo a declaração constante do anexo I ser entregue à Unidade de Recursos Humanos ou ao setor de estágio.

Art. 5º - Os cargos de assessoria de membros da Defensoria Pública serão providos por bacharel(a) em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
CONSELHEIRO NATO – SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E
ADMINISTRATIVO

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA